

GABINETE DO VEREADOR DR. JONES DE MORAES SILVA

Indicação Nº08/2023

Excelentíssimo senhor presidente,

Indico na forma regimental à mesa Diretora, após lido e aprovado por este poder Legislativo, seja encaminhado por Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal a presente Indicação:

SOLICITO QUE SE OFICIE AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE SEJA CRIADO DOIS PROJETOS DE LEIS, UM QUE TRATA DE MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA (ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES) E O OUTRO DE ADEQUAÇÃO DE PLANO DE CARGO E CARREIRAS (QUE ESTABELECE O PISO PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM) COM OBJETIVO DE POSSIBILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022 E COM A PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DESTE ANO DE 2023. AO MESMO TEMPO QUE SEJA ADEQUADA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, TENDO EM VISTA OS RECURSOS RECEBIDOS E A EMENDA CONSTITUCIONAL DA ENFERMAGEM.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, considerando as limitações constitucionais do Poder Legislativo, apresento ao Poder Executivo o presente, indicando que seja enviado a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei para regulação e implementação do Piso Salarial da Enfermagem, Lei 14.434/22.

Conforme supracitado, já há provisão legal e condições jurídicas vigentes no sentido de resposta desta presente indicação, após Emenda Constitucional nº 144 de 2022, justificando-se assim a liberação do Piso Salarial por parte do Supremo Tribunal Federal. Somando-se aos fatos, houve a sanção presidencial de abertura de crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual (LOA), mediante Emenda Constitucional nº 127/22, com valores de R\$ 7,5 bilhões a serem repassados a Estados e Municípios, em maior brevidade. A Enfermagem atua em todas as fases da vida das pessoas, desde o nascimento, passando pelos cuidados preventivos, paliativos, até os momentos mais difíceis, o trabalho é bastante intenso e cercado de muita responsabilidade. Vivenciamos um momento crítico de pandemia e a enfermagem foi uma das áreas protagonistas nos cuidados aos pacientes com covid-19, os profissionais da área atuaram na linha de frente para combater efetivamente o vírus. A defasagem salarial é nítida, diante do exposto peço aos nobres Vereadores o apoio da presente matéria, desta forma, indico ao Executivo Municipal que haja o cumprimento do que legalmente já foi determinado, objetivando o reconhecimento e a valorização dos profissionais de Enfermagem.

N. Termos,
P. Deferimentos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Governador Newton Bello,
Estado do Maranhão, 31 de maio de 2023.

Jones de Moraes Silva – PL
Vereador

SEGUE EM ANEXO MODELO DE PROJETO DE LEI:

MODELO DE INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº/2023

Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de Governador Newton Bello, e consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434. /2022.

A Prefeitura do Município de Governador Newton Bello decreta:

Art. 1º - Fica instituído do Município de Governador Newton Bello o piso salarial dos Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Art. 2º Fica instituído a remuneração mensal mínima, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal de:

I- R\$ 4.750,00(quatro mil e setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;

II - R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;

III - R\$ 2.375,00(dois mil e trezentos e setenta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem;

Art. 3º - O município adequará a remuneração dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 4º - O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal convenção ou acordo coletivo de trabalho dispondo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5º - A revisão do piso salarial de que trata esta lei é anual pra repor as perdas salariais, proposto pelo Poder Executivo, ou ainda por uma nova lei que regulamente o tema.

Art. 6-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Newton Bello, 31 de maio de 2023

